



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

***CRIA PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL ÀS
ENTIDADES VULNERÁVEIS – PASEV NO
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, o Programa Aluguel Social às Entidades Vulneráveis - PASEV, com intuito de prestar assistência social e financeira às entidades privadas e religiosas, a fim de proporcionar a manutenção de seus estabelecimentos ou sedes durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. Para as entidades que aderirem ao Programa (PASEV), o Município arcará com o valor integral das despesas com aluguel, limitado ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. O benefício será concedido por dois meses, prorrogáveis, durante o período de isolamento social determinado pelas autoridades públicas e poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo Executivo.

Art. 3º. A habilitação das entidades interessadas no PASEV dependerá do envio do Requerimento prévio, para o Executivo Municipal, e direcioná-lo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

Secretário Municipal de Fazenda.

§1º. O requerimento de que trata o *caput*, referente às entidades privadas, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos registros ou inscrições em órgão público competente;

II – cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, se for o caso;

III – prova de regularidade fiscal:

a) cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) cópia de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) cópia de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) cópia de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) cópia de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

f) cópia de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

V – cópia do contrato de locação.

§2º. O requerimento de que trata o *caput*, referente às entidades religiosas, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto social e ata de fundação, devidamente registrados;

II – ata de eleição da atual diretoria;

III – prova de regularidade fiscal:

a) cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

b) cópia de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) cópia de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

IV – cópia do alvará de funcionamento;

V – cópia do contrato de locação.

§3º. Em caso de ausência de alguns dos documentos exigidos nos §§ 1º e 2º, deverá ser devidamente justificada, sob pena de indeferimento do benefício.

Art.4º. No Requerimento apontado no artigo anterior, além das documentações exigidas, deverá a entidade interessada indicar o valor da despesa com aluguel, apresentar sua justificativa para recebimento do benefício e comprovar que possui estabelecimento comercial ou religioso. O Secretário Municipal de Fazenda promoverá sua autuação, instaurando-se o procedimento administrativo.

§1º. O Secretário Municipal de Fazenda dirigirá e promoverá a instrução do procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, certificando-se a respeito da veracidade das informações e documentações apresentadas pelo interessado.

§2º. Ao final da instrução do procedimento administrativo a que se refere este artigo, o Secretário Municipal de Fazenda deverá elaborar relatório final conclusivo, opinando quanto à regularidade das informações e documentações apresentadas.

§3º. Com a apresentação do relatório final, o procedimento administrativo deverá ser remetido ao Departamento Jurídico para parecer.

§4º. Apresentado o parecer jurídico, o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

será encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão.

§5º. De qualquer dos atos preliminares do procedimento administrativo referente ao PASEV, caberá recurso ou pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 48 (horas), contados da data de publicação do ato que lhe der causa, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 5º. O enquadramento da entidade no PASEV ocorrerá mediante publicação de Portaria do Chefe do Executivo, com o nome da entidade e outras informações de relevância.

§1º. O enquadramento no PASEV não gera, em nenhuma hipótese, direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Municipal, mediante ato devidamente fundamentado.

§2º. O PASEV será revogado nos casos de desvio da finalidade e fraude devidamente comprovados, assegurado o ressarcimento ao erário municipal.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

§1º. Observados todos os requisitos estabelecidos por lei, necessário se faz a execução da Prestação de Contas, pela entidade cadastrada ao programa, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do benefício, contendo comprovante de quitação da despesa com aluguel, que será dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, devendo ser autuado e incluído no respectivo procedimento administrativo, sob pena de revogação do benefício.

§2º. Será permitido ao Executivo, através de seus agentes, realizar fiscalização periódica nos estabelecimentos, ficando autorizada a entrada e permanência de seus fiscais nas entidades cadastradas, o tempo que for necessário, a fim de sanarem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

ocorrência de quaisquer irregularidades e/ou desobediências aos ditames desta lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para a inclusão do presente programa - PASEV no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA, se necessário.

Art. 8º. Essa lei poderá ser regulamentada, no que for pertinente, por Decreto do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada/MG, 03 de junho de 2020.

Silvanir Simplício de Andrade

Prefeito Municipal